



ESTADO DO PARANÁ

Folha 1



DIGITAL

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	15/03/2018 09:36		15.104.467-0	1
Interessado 1:	PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO			
Interessado 2:	-			
Assunto:	PESCO	Cidade:	PARANAVAI / PR	
Palavras chaves:	CAPACITACAO			
Nº/Ano Documento:	7/2018	Origem:	UNESPAR/PGRA	
Complemento:	POLÍTICA INSTITUCIONAL DA UNESPAR PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

12 de março de 2018, Paranavaí-PR
Memorando nº. 07/2018

De: Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD)

Para: Antonio Carlos Aleixo – Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Assunto: Intenção de pauta para a 1ª sessão do CEPE de 2018

Solicitamos a inclusão de pauta para a 1ª sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Unespar, a realizar-se no dia 22 de março de 2018, com vistas a deliberação e aprovação de:

- ✓ Regulamento de oferta e funcionamento de disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação da Unespar;
- ✓ Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de professores para a Educação Básica da Unespar.

Atenciosamente,



Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2018 - COU UNESPAR

Estabelece a Política Institucional da Unespar para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica

- **Considerando** a Autonomia Universitária, decorrente do Art. 207 da Constituição Federal Brasileira;
- **Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/1996 e suas alterações;
- **Considerando** o Plano Nacional da Educação, Lei nº. 13.005, de 24 de junho de 2014;
- **Considerando** a Resolução CNE/CP nº. 02 de 1º de julho de 2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores em Nível Superior;
- **Considerando** a Resolução CNE/CES 2/2016, do Conselho Nacional de Educação que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Funcionários da Educação Básica;
- **Considerando** o Decreto nº. 8.752, de 9 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica;
- **Considerando** a Portaria nº. 158/2017 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNESPAR APROVOU, E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a Política Institucional da Unespar para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, XX de XXXXXX de 2018

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar



ANEXO I

POLÍTICA INSTITUCIONAL DA UNESPAR PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Observando o disposto na legislação vigente e no Estatuto da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), a presente Resolução estabelece a Política Institucional da Unespar para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º. A Política Institucional da Unespar para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica estabelece os princípios, objetivos, critérios e procedimentos a serem observados nos diferentes *campi*, para a organização e planejamento dos cursos de licenciatura, dos programas e ações institucionais para a formação inicial e continuada dos trabalhadores da Educação Básica.

Art. 3º. A Política Institucional da Unespar para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica compreende a docência como uma ação educativa que se faz por meio de processos pedagógicos intencionais e metódicos, com conhecimentos específicos e interdisciplinares conduzidos por conceitos, princípios e objetivos que visam à formação plena do ser humano e se desenvolve pelo constante diálogo entre as diferentes visões de mundo, culminando na construção e apropriação de valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos, para a aquisição de conhecimentos científicos e culturais concomitantes com o desenvolvimento da sociedade contemporânea.

Art. 4º. A Política Institucional da Unespar para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica compreende que as funções não-docentes exercidas pelos trabalhadores em educação têm um caráter pedagógico, em sentido amplo.

Art. 5º A Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica considera a necessidade do processo de formação dos profissionais que atuam na escola básica ser permeado pela cooperação entre os sistemas de ensino mantidos pela federação, estados e municípios, em seus diferentes níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

§ 1º O exercício da docência - ação do professor em todos os níveis da

educação – deve ser permeado pela articulação entre dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas, garantida pelo domínio de conteúdos e uso de metodologias, contemplando as novas tecnologias e procedimentos de inovação.

§ 2º O exercício das atividades meio em todos os níveis da educação deve ser permeado pela articulação entre dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas, garantida pelo domínio de conteúdos e uso de procedimentos, contemplando as novas tecnologias e a inovação.

Art. 6º A Unespar deverá contemplar, em sua dinâmica e estrutura, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão para garantir efetivo padrão de qualidade acadêmica na formação oferecida, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. A Política Institucional da Unespar para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica tem como princípios:

- I. O reconhecimento do trabalho como princípio educativo nas diferentes formas de interações sociais e na vida.
- II. A compreensão dos profissionais da educação como agentes fundamentais do processo educativo e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a informações, vivência e atualização profissional, visando à melhoria e qualificação do ambiente escolar; e
- III. A formação docente para todos os níveis (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), e modalidades da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação à Distância);
- IV. A compreensão da docência como espaço de formação humana permeada por princípios éticos e culturais;
- V. A formação docente comprometida com a promoção e emancipação dos indivíduos e grupos sociais, considerando e valorizando a diversidade e a inclusão;
- VI. A colaboração constante entre os entes federados, as instituições formadoras, os sistemas e redes de ensino e suas instituições;
- VII. A qualidade dos cursos de formação docente;
- VIII. A articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX. O reconhecimento das instituições de Educação Básica como espaços necessários à formação docente;
- X. A indissociabilidade teórica e organizacional nas licenciaturas dos diferentes *campi*;

- XI. A equidade no acesso à formação inicial e continuada;
- XII. A formação continuada como componente essencial da profissionalização, respeitados os conhecimentos e a experiência docente, o cotidiano da universidade e da escola;
- XIII. O diálogo contínuo entre o Ensino Superior e a Educação Básica, com vistas à organização colaborativa dos processos formativos.
- XIV. A Formação dos profissionais da educação básica como compromisso com projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;
- XV. O reconhecimento da escola e demais instituições de educação básica como espaços necessários à formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- XVI. A valorização do profissional da educação no processo educativo da escola, traduzida em políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à jornada única, à progressão na carreira, à formação inicial e continuada, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º. São objetivos da Política Institucional da Unespar para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica:

- I. Estabelecer diretrizes para o funcionamento das licenciaturas da Unespar, de acordo com os princípios e políticas institucionais, respeitando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica;
- II. Construir ações de inserção e articulação da Unespar com a comunidade interna e externa nos respectivos *campi*, visando à integração entre os cursos de licenciatura em prol de uma educação pública de qualidade;
- III. Consolidar parcerias com os sistemas federal, estadual e municipal de educação, propiciando avanços na qualidade da Educação Superior e Básica;
- IV. Promover, a partir dos cursos de licenciatura, a formação de profissionais comprometidos com os valores democráticos, a defesa dos direitos humanos, éticos, o respeito ao meio ambiente, as relações étnico-raciais com práticas de inclusão e respeito mútuo, assegurando o domínio dos conhecimentos técnicos, científicos, pedagógicos e específicos pertinentes à área de atuação profissional, inclusive da gestão educacional e escolar;
- V. Oferecer formação inicial específica aos profissionais funcionários da educação básica por meio de cursos tecnológicos, conforme previsto no Parecer CNE/CES n. 246/2016 e a Resolução CNE/CES 02/2016.
- VI. Promover a atualização teórico-metodológica nos processos de formação dos profissionais da Educação Básica, incluindo-se o uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos;
- VII. Fomentar a elaboração de políticas de formação inicial (para os acadêmicos de licenciaturas) e continuada (para os professores da Educação Básica) na

Unespar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DA UNESPAR

SEÇÃO I FORMAÇÃO DOCENTE: PRINCÍPIOS NOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 9º. A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica da Unespar preconiza como princípios norteadores para os cursos de licenciatura:

- I. Sólida formação teórica e interdisciplinar dos docentes;
- II. A inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de Educação Básica da rede pública de ensino, por considerar espaço privilegiado da práxis docente;
- III. As especificidades do contexto educacional da região onde o curso está inserido;
- IV. A avaliação dos impactos dos cursos em seus respectivos contextos;
- V. A ampliação e o aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos fundamentais da formação dos professores;
- VI. A reflexão sobre questões socioambientais, éticas, estéticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade;
- VII. A formação inicial e continuada de profissionais do magistério da Educação Básica para a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar do Campo e a Educação Escolar Quilombola, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos respeitando as especificidades legais e culturais;
- VIII. A indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos essenciais.

Art. 10º. A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica da Unespar deve subsidiar a formação docente, no sentido de assegurar ao egresso:

- I. Integração e interdisciplinaridade curricular em sintonia com a Educação Básica, a Educação Superior, o exercício da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho;
- II. Acesso às fontes de pesquisa, ao material de apoio pedagógico de qualidade, tempo de estudo e produção acadêmica-profissional, viabilizando os programas de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão para a Educação Básica;
- III. Dinâmicas pedagógicas que promovam uma visão ampla do processo formativo, os diferentes ritmos, tempos e espaços, em face das múltiplas dimensões socioeducacionais e culturais;
- IV. Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na prática pedagógica e na ampliação da formação cultural dos professores;
- V. Espaços para a reflexão crítica acerca das diferentes linguagens e seus processos de construção, disseminação e uso, incorporando-os ao processo pedagógico, com a intenção de possibilitar o desenvolvimento da criticidade e da criatividade;

- VI. Educação inclusiva, com respeito às diferenças, reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, entre outras;

Art. 11. A oferta, o desenvolvimento e a avaliação de atividades nos cursos e programas de formação inicial e continuada, bem como os conhecimentos – específicos, interdisciplinares, pedagógicos e didáticos – e as práticas de ensino nas modalidades presencial e semipresencial, devem observar a legislação e as regulamentações institucionais da Unespar, considerando a sistemática de acompanhamento e avaliação dos cursos, dos docentes e dos estudantes.

SEÇÃO II FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 12. Deverá constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da Unespar e nos projetos dos cursos de Formação Continuada, organização curricular composta pela pluralidade de conhecimentos científicos e práticos que primem pela formação pedagógica do professor e a formação específica da área de conhecimento, em inter-relação com as escolas de Educação Básica, espaço de atuação do professor. Os projetos deverão ser fundamentados em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, dando condições para que se efetive:

- I. O conhecimento da instituição educativa como organização socioeducacional complexa e de ação do educador, com base na pesquisa, na análise e na aplicação dos resultados no âmbito educacional;
- II. A formação para a atuação profissional no ensino e na gestão de instituições de Educação Básica.

SEÇÃO III FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR PARA A ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: ESTRUTURA E CURRÍCULO

Art. 13. Os cursos de formação inicial em nível superior para a atuação na Educação Básica serão estruturados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, considerando a complexidade e multirreferencialidade dos estudos das áreas. A formação para o exercício integrado e indissociável da docência na Educação Básica inclui: o ensino, a gestão educacional, os processos educativos escolares e não escolares, produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, cultural e educacional, tendo como base as DCN's das respectivas áreas e a Resolução CNE/CP nº. 02/2015.

Parágrafo Único. Os cursos terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, com duração de no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

- I. 400 (quatrocentas) horas de Prática como Componente Curricular (PCC), distribuídas ao longo do processo formativo, conforme consta no respectivo PPC de cada licenciatura;

- II. 400 (quatrocentas) horas para o Estágio Curricular Supervisionado, na respectiva área de formação, com atuação na Educação Básica. Poderá contemplar outras áreas específicas, se for o caso, conforme o PPC;
- III. 2.200 (duas mil e duzentas), no mínimo, de horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos indicados na Resolução CNE/CP nº 02/2015;
- IV. 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas complementares de aprofundamento, em áreas específicas de interesse dos estudantes, respeitando núcleo III, constante neste regulamento, por meio da iniciação científica (PIC), da iniciação à docência (PIBID), da extensão (PIBEX), da monitoria, entre outras, de acordo com o PPC.

SEÇÃO IV

FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR PARA A ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer a docência na Educação Básica, em seus níveis e modalidades e em outras áreas, nas quais sejam requisitados conhecimentos pedagógicos inerentes à docência.

Parágrafo Único - As atividades do magistério também compreendem a atuação e a participação na organização e gestão de sistemas de Educação Básica, e instituições de ensino, englobando:

- I. Planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos, do ensino, das dinâmicas pedagógicas e experiências educativas;
- II. Produção e difusão do conhecimento científico, cultural e tecnológico das áreas específicas e do campo educacional.

Art. 15 Tendo como referencial a Resolução CNE/CP nº 02/2015, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), os cursos de formação inicial para professores da Educação Básica na Unespar poderão ser organizados em:

- I. Cursos de graduação de licenciatura;
- II. Cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;
- III. Cursos de segunda licenciatura.

Art. 16. A formação inicial requer um Projeto Pedagógico de Curso com identidade própria da licenciatura e articulada a outras licenciaturas, compreendendo:

- I. A articulação com o contexto socioeducacional, cultural, econômico e tecnológico;
- II. A Interação sistemática com as redes de ensino públicas: Municipal, Estadual e Federal; as instituições de Educação Superior e as escolas de Educação Básica, desenvolvendo projetos compartilhados vinculados ou não a agências de fomento para a formação docente;
- III. A articulação com as políticas institucionais;
- IV. A articulação entre os colegiados de cursos de áreas específicas e áreas afins;

- V. Projeto formativo que assegure aos estudantes o domínio dos fundamentos da educação e de conteúdo específico da área de atuação da formação de professores, e metodologias específicas, bem como o uso das tecnologias digitais;
- VI. Recursos pedagógicos básicos como: biblioteca, laboratórios, videoteca, entre outros, além de recursos de tecnologias da informação e da comunicação, com qualidade e quantidade para a formação do licenciando e do professor da Educação Básica;

SEÇÃO V

FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR PARA A ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 17. Os PPC's das licenciaturas devem estar articulados ao PDI e ao PPI, abrangendo dimensões pedagógicas e específicas das áreas de conhecimento, da iniciação à docência e formação continuada, apresentando os seguintes elementos estruturantes:

- I. O estudo do contexto educacional, envolvendo ações em diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliês, museus e afins;
- II. Ações que primem pelo trabalho coletivo e interdisciplinar com intencionalidade pedagógica para a formação de professores conscientes da responsabilidade histórica e social que compete à educação;
- III. Planejamento e execução de atividades em diferentes espaços formativos, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do estudante.
- IV. Referencial teórico concomitante com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- V. Conhecimentos específicos e pedagógicos articulados à prática e à experiência dos professores das escolas de Educação Básica;
- VI. Execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos e estratégias didático-pedagógicas.

SEÇÃO VI

FORMAÇÃO DOCENTE CONTINUADA

Art. 18. A formação continuada na Unespar compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, repensando o processo pedagógico, saberes e valores, envolvendo projetos de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos de capacitação, programas e suas ações que extrapolem a formação mínima exigida no exercício do magistério na Educação Básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educativa e aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

Parágrafo Único. A formação continuada na Unespar deve articular-se a(o):

- I. Sistemas e redes de ensino e outros contextos educativos;
- II. PPC dos cursos e PPP das instituições de Educação Básica;

- III. Demandas de formação de professores no contexto onde a escola está inserida;
- IV. Inovação e conhecimento mediado pela ciência e tecnologia;
- V. Situações educativas de protagonismo do professor em um espaço-tempo que lhe permita refletir criticamente, aperfeiçoar sua prática, incentivando diálogos e parcerias.

Art. 19. A formação continuada deve se dar pela oferta de atividades formativas e cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, pós-graduação *lato e stricto sensu*, agregando novos conhecimentos e práticas, articulados às políticas e gestão da educação, à área de atuação do profissional, aos espaços educativos e às instituições de Educação Básica, em suas diferentes etapas e modalidades da educação.

Parágrafo Único. Para a definição das atividades, carga horária e modalidades formativas, deve-se obedecer ao estabelecido na Resolução CNE/CP nº. 02/2015 e a orientações específicas dos órgãos superiores institucionais.

SEÇÃO VII FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ar. 20. A Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, dos Funcionários para a Educação Básica aplicam-se à formação para o exercício de atividades profissionais e pedagógicas articuladas às áreas de Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos, envolvendo as diferentes áreas do conhecimento e a integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar.

§ 1º Compreende-se a ação educativa desenvolvida pelos funcionários nas áreas (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos) como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na socialização, na construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo e nos processos de trabalho na educação básica.

§ 2º O exercício da ação do funcionário da educação básica nas áreas mencionadas é permeada por dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas por meio de sólida formação, envolvendo o domínio e o manejo de conteúdos e metodologias, diversas linguagens, tecnologias e inovações, contribuindo para ampliar a visão e a atuação contextualizada desse profissional da educação.

Art. 3º A formação inicial e a formação continuada, articuladas a partir de uma base

comum nacional, destinam-se à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para as áreas mencionadas a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando a assegurar a produção e a difusão de conhecimentos de uma determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político- pedagógico da instituição, na perspectiva da atuação profissional com qualidade, favorecendo a gestão democrática, o trabalho coletivo e a avaliação institucional.

§ 1º Por educação entendem-se os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições educativas e seus processos de trabalho, gestão e organização, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura.

Art. 20. Tendo como referencial a Resolução CNE/CP nº 02/2016, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), os cursos de formação inicial para profissionais funcionários da Educação Básica na Unespar poderão ser organizados em:

- I. Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Secretaria Escolar;
- II. Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Alimentação Escolar;
- III. Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Infraestrutura Escolar;
- IV. Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Multimeios Didáticos.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA, SUAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 21. A Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Unespar será supervisionada pela Coordenadoria Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica da Unespar, para a qual competirá:

- I. Implantar a Política Institucional para a Formação de Profissionais da Educação Básica da Unespar;
- II. Consolidar a integração entre os cursos de formação inicial e continuada da Unespar e a Educação Básica;
- III. Promover a indissociabilidade entre Ensino Pesquisa e Extensão nos projetos pedagógicos para a formação inicial e continuada;
- IV. Fomentar a elaboração de projetos interdisciplinares;
- V. Implementar e avaliar ações que objetivem a integração entre os cursos de formação inicial e continuada com temáticas afins;
- VI. Promover o debate contínuo com a comunidade acadêmica da Unespar acerca da formação inicial e continuada de professores;

- VII. Fortalecer a relação já existente derivada da realização dos estágios curriculares obrigatórios, por meio da proposição de atividades formativas;
- VIII. Articular a gestão de recursos financeiros para programas e projetos em formação inicial e continuada de professores;
- IX. Acompanhar a aplicação de recursos financeiros, de acordo com os regulamentos institucionais e de agências de fomento (quando for o caso);
- X. Estabelecer permanentemente o diálogo com o Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Unespar, visando uma formação inclusiva;
- XI. Articular o diálogo constante entre os colegiados de cursos de graduação, pós-graduação e as Pró-reitorias afins, para repensar continuamente os projetos de formação inicial e continuada;
- XII. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Grupo Gestor de que trata o Art. 21.

Art. 22. A Coordenadoria Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Unespar terá um coordenador, indicado pela Prograd, nomeado pelo Reitor.

Art. 23. A Coordenadoria terá um Grupo Gestor com a seguinte composição:

- I. O Titular da A Coordenadoria Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Unespar;
- II. O Diretor(a) de Programas e Projetos da Prograd;
- III. Um representante da Proece da Prppg;
- IV. Um representante docente dos Centros de Área de Ciências Humanas e da Educação dos *campi* da Unespar;
- V. Um representante da Educação Básica indicado entre os pares;
- VI. Um representante discente eleito entre os pares.

§ 1º Compete ao Grupo Gestor:

- I. Manifestar-se acerca das propostas da Coordenadoria;
- II. Disseminar informações relevantes e de interesse aos cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica;
- III. Manter atualizada a presente resolução, propondo mudanças quando necessário;
- IV. Elaborar cronograma de atividades da Coordenadoria;
- V. Redigir relatório anualmente a ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar;
- VI. Propor comissões para fins específicos;
- VII. Participar das reuniões, presenciais e à distância, convocadas pelo Coordenador do Grupo Gestor.

§ 2º Compete ao titular da Coordenadoria:

- I. Organizar as atividades elencadas no parágrafo primeiro do presente artigo;
- II. Convocar e coordenar as reuniões tanto da Coordenadoria

quanto do Grupo Gestor, sendo que, na sua ausência, as reuniões serão coordenadas por um membro eleito pelos presentes antes do início das mesmas;

III. Encaminhar ao CEPE o relatório anual que trata o inciso V, do parágrafo primeiro, do presente artigo;

IV. Escolher entre os presentes o relator das reuniões para a redação da Ata;

V. Manter os documentos inerentes à Coordenadoria em arquivo próprio.

Parágrafo Único: o Grupo Gestor deverá reunir-se presencialmente ao menos duas vezes por semestre. Reuniões por videoconferência poderão ser convocadas a qualquer tempo. Os casos de ausência deverão ser justificados.

Art. 24. As deliberações serão tomadas por maioria simples tanto nas reuniões da Coordenadoria quanto do Grupo Gestor.

Art. 25. O mandato dos membros que compõem o Grupo Gestor terá duração de até 2 (dois) anos, com exceção do Coordenador.

Parágrafo Único: Em caso de vacância dos integrantes do Grupo Gestor, a vaga deverá ser reocupada, observando-se o que consta nos artigos 20 e 21 da presente resolução.